

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d2bzafte-7090-4e8b-b82e-973a96a878ef

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 004/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Wanderley, e a empresa **ALCANTARA & OLIVEIRA LTDA - ME A**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 006/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.370/0001-86, situada na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n – Centro – Wanderley – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva**, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 964.269.345-34, RG Nº 08.099.379-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ALCANTARA & OLIVEIRA LTDA - ME**, com sede na Avenida Tiradentes, nº 381 – São Francisco – Centro – Ibotirama – Bahia, inscrita no CNPJ nº 11.260.573/0001-70, aqui representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **Antonice de Araújo Alcântara**, brasileira, maior, empresária, portadora do CPF nº 011.983.745-51, residente e domiciliado na Rua Dr. João Borges Figueiredo, nº 463 – Centro – Ibotirama – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 006/2025 e Dispensa de Licitação nº 005/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Link de Internet com 500 (quinhentos) MBPS de Link comum para o Prédio do legislativo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Wanderley, estado da Bahia para o exercício de 2025, conforme demais especificações e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência.**

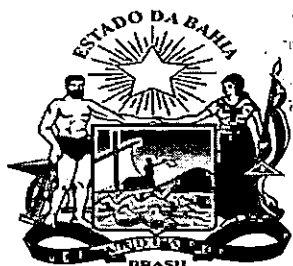
1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrante deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato Administrativo.

2.2. Garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download);

2.3. Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d2ba2afe-7090-4e8b-b82e-973a96a878ef

- 2.4. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana;
- 2.5. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara de Wanderley/BA;
- 2.6. Com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis; As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 18h00min até as 06h00min horas;
- 2.7. Se as paradas descritas no Item anterior causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (uns trinta avos) por dia ou fração superior a 02 (duas) horas;
- 2.8. Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:
- e) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;
 - f) Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;
 - g) Relatórios de utilização e desempenho;
 - h) De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais;
- 2.9. Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará o site <http://www.brasilbandalarga.com.br/speedtest> e/ou <http://www.minhaconexao.com.br> Para aceite de instalação do link de internet, o CONTRATADO deverá utilizar equipamento certificado para realizar um teste que consiste no envio de pacotes de 2048bytes por um período de 5 minutos;
- 2.10. Após esse período, serão coletados do equipamento os seguintes dados: número de bits com erros e número de bits recebidos para se realizar o cálculo da taxa de erro (bits com erro/bits recebidos). Essa taxa não deverá ser superior a 1×10^{-1} ;
- 2.11. O teste de aceite dos serviços de internet será composto, no mínimo, por teste de navegação pela internet e intranet do CONTRATANTE;
- 2.12. O aceite definitivo dar-se-á após a verificação do correto funcionamento de cada enlace de internet;
- 2.13. Durante esse período, toda e qualquer pendência deve ser resolvida. Para tanto estenderá por no máximo 30 (trinta) dias corridos, no qual não deverão ser apresentadas falhas.
- 2.14. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.

Ao final do período de funcionamento experimental, concluído com sucesso, será emitido pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância bruta de R\$: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$: 200,00 (Duzentos reais), conforme tabela abaixo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Marca	Vlr. Mensal.	Vlr. Total

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.htm> Código do documento: d2b2a7e-7090-4e8b-b82e-973a96a878ef

01	Prestação de Serviços de Fornecimento de Link de Internet com 500 (quinhentos) MBPS de Link comum para o Prédio do legislativo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Wanderley, estado da Bahia.	12	Mês	Serviço	200,00	2.400,00
----	---	----	-----	---------	--------	----------

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo o Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d2bzaafe-7090-4e8b-b82e-973a96a878ef

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às Licitantes que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A Câmara Municipal de Wanderley poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 1) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- 2) Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado;
- 3) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- 4) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

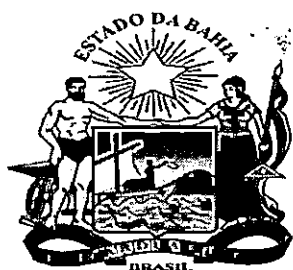
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- 8.2. - Entregar com pontualidade o serviço prestado;
- 8.3. - Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante
- 8.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- 8.6. Cumprir com os serviços apresentados em sua Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d2ba2afe-7090-4e8b-b82e-973a96a878ef

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

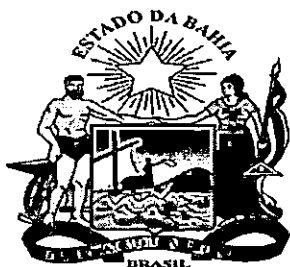
- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Gilvanildo Martins dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 003/2025.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;
- 11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;
- 13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d2ba2afe-7090-4e8b-b82e-973a96a878ef

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 006/2025 e Dispensa de Licitação Nº 005/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo Administrativo nº 006/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 005/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

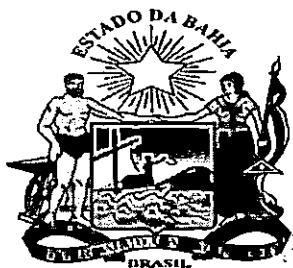
17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Wanderley – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Wanderley – Bahia, 15 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 12 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: d2ba2afe-7090-4e8b-b82e-973a96a878ef

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Wanderley
Contratante

ALCANTARA & OLIVEIRA LTDA - ME
Antonice de Araújo Alcântara
Sócio Administrador
CPF: 011.983.745-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 061.697.84552

Nome:

CPF: